



Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.º 229

Suspende a execução e os efeitos das alíneas a, b, c, d, e, h, i e j do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, em cumprimento ao disposto no art. 14, inc. XXVII, da Lei Orgânica do Município edita a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica suspensa a execução e os efeitos das alíneas **a, b, c, d, e, h, i e j** do inciso I do Art. 11, da Lei Orgânica do Município de Esteio, face a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no julgamento da ação de inconstitucionalidade n.º 70000211227, datada de 25 de fevereiro de 2000, que a declarou inconstitucional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 02 de outubro de 2001.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Nilton da Silva Severo
Nilton da Silva Severo,
1º Secretário.

Sérgio Luiz da Silva
Sérgio Luiz da Silva,
2º Secretário.

Adival Soares de Oliveira
Adival Soares de Oliveira,
Presidente.

Michele Martins Pereira
Michele Martins Pereira,
Vice-Presidente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fone/Fax: (51) 458-3366
E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2705/97

Emenda n.º 24/96